



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 058/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 110/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Formação aos Profissionais de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde”.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2019.

Delipe L. Mendes



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 110/2019, protocolizado nesta Casa no dia 25 de Novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Formação aos Profissionais de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/11/2019.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo instituir bolsa de formação para os profissionais de saúde vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

Destaca-se que o Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde é um programa do Estado, sendo que os Municípios que participarem da estratégia de provimento do componente de formação em serviços, atendendo ao Edital ICP/SESA nº 002/2019, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pelo ICEPI/SESA.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 77, § 1º, inciso II, “a”, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo local legislar sobre a concessão de bolsa de formação a seus servidores públicos.

Quanto ao mérito temos que o presente projeto tem como finalidade promover a cooperação entre o Estado e o Município por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão de profissionais médicos, visando o aperfeiçoamento profissional.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 110/2019**.

Sala das sessões, em 25 de Novembro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 110/2019, protocolizado nesta Casa no dia 25 de Novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que “**Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Formação aos Profissionais de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/11/2019.

Este é o Relatório.

Pretende-se com o projeto de lei em análise bolsa de formação para os profissionais de saúde vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

Nos termos do parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto trata de matéria de competência privativa do Município no que tange a legislar sobre a concessão de bolsa de formação a seus servidores públicos.

Pondera-se que, nos termos da mensagem nº 084/2019, o Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde é um programa do Estado, sendo que os Municípios que participarem da estratégia de provimento do componente de formação em serviços, atendendo ao Edital ICP/SESA nº 002/2019, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pelo ICEPI/SESA.

Assim, no que se refere ao mérito o projeto ora encaminhado é de vital importância visto que visa promover a cooperação entre o Estado e o Município por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão de profissionais médicos, visando o aperfeiçoamento profissional.

Dessa forma, considerando que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e que não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 110/2019**.

Sala das sessões, em 25 de Novembro de 2019.


JUAREZ FADINI
PRESIDENTE


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 110/2019, protocolizado nesta Casa no dia 25 de Novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que “**Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Formação aos Profissionais de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/11/2019.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com projeto de lei em análise instituir bolsa de formação para os profissionais de saúde vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

Aborda-se no presente sobre matéria com reflexos orçamentários diretos. Neste sentido, o Poder Executivo pode iniciar o projeto, nos termos do art. 112 da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal) bem como nos termos do art. 77, § 1º, inciso II, “a”, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo local legislar sobre a concessão de bolsa de formação a seus servidores públicos.

Destaca-se que a possibilidade de inclusão de novas rubricas a fim de atender as despesas orçamentárias do Município de Colatina é plenamente possível decorrendo inclusive do poder natural de administração afeto ao Poder Executivo.

Assim, sendo que a instituição de bolsa de formação é matéria de interesse local decorrente do poder natural de administração orçamentária ligada diretamente a formação de profissionais ligados a Secretaria Municipal de Saúde, temos que o referido projeto atende as normas constitucionais no tocante a sua legalidade e legitimidade.

FACE AO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 028/2018**.

Sala das sessões, em 25 de Novembro de 2019.

RENANN BRAGATTO GON
PRESIDENTE

Felippe C. Martins
FELIPPE COUTINHO MARTINS
VICE-PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO
E SAÚDE.**

PROJETO DE LEI Nº 110/2019, protocolizado nesta Casa no dia 25 de Novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Formação aos Profissionais de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde”**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/11/2019.

Este é o Relatório.

Com a presente proposição tem-se por objetivo instituir bolsa de formação para os profissionais de saúde vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

Conforme analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no que diz respeito à competência do Município para propor pelo art. 77, § 1º, inciso II, “a”, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo local legislar sobre a criação de bolsa de formação a seus servidores públicos.

Destaca-se que, conforme mensagem oriunda do Poder Executivo Municipal, a implementação das medidas propostas no projeto de lei em análise visa promover a cooperação entre o Estado e o Município por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão de profissionais médicos, visando o aperfeiçoamento profissional, visto que o Município de Colatina aderiu ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, que é um Programa do Governo do Estado, sendo que os Municípios que participarem da estratégia de provimento do componente de formação em serviços, atendendo ao Edital ICP/SESA nº 002/2019, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pelo ICEPi/SESA.

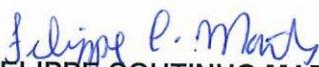
Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis para apreciação e votação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 110/2019**.

Sala das sessões, em 25 de Novembro de 2019.


JUAREZ FADINI
PRESIDENTE


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br